



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 703/15

**“DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DO
PISO SALARIAL PROFISSIONAL
NACIONAL DOS AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS
AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS
NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE MACUCO
E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Em conformidade com a Lei Federal nº 11.350/2006, com redação dada pela Lei Federal nº 12.994/2014, fica autorizado o Poder Executivo do município de Macuco a fixar os vencimentos iniciais das carreiras de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, para jornadas de 40(quarenta) horas semanais, em R\$1.014,00(hum mil e quatorze reais) mensais.

Parágrafo Único – Sempre que o piso salarial for majorado por Legislação Federal o Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder correspondente aumento do piso municipal das mesmas categorias nas mesmas proporções.

Art. 2º - O Gestor do Fundo Municipal de Saúde deverá adotar todas as providências necessárias para buscar a assistência financeira complementar da União, com fundamento do art. 9º-C, da Lei Federal nº 11.350/2006, com a finalidade de cobrir o aumento dos gastos provocados pela aplicação da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de maio de 2015.

FELIX MONTEIRO LENG RUBER
Prefeito